



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2025 - COMPRASGOV N.º 90321/2025

OBJETO: Aquisição de veículos automotores e equipamentos, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com vistas a suprir as necessidades operacionais do DERACRE.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o 1) Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.052, pág. 12 e Jornal OPINIÃO, pág. 11, todos do dia 27/06/2025, 2) Aviso de Prorrogação publicado no Diário Oficial da União nº 127, seção 3, página 139, de 09/07/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA E NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA "A":

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar os devidos esclarecimentos à empresa licitante "A", em razão do Pedido de Esclarecimento protocolado no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 321/2025 – COMPRASGOV nº 90321/2025**, cujo objeto é a **aquisição de veículos automotores e equipamentos**. As dúvidas da consulente estão relacionadas à aplicação da isenção do IPVA no processo de emplacamento, ao valor máximo do item licitado, à obrigatoriedade de adesivação dos veículos, aos serviços de revisão periódica e à eventual exigência de cumprimento da Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Isenção de IPVA e Emplacamento

O edital estabelece que os veículos devem ser entregues **completos, revisados e emplacados**, sendo obrigação da empresa fornecedora a realização do emplacamento e licenciamento junto ao Detran/AC, com entrega dos veículos no município de Rio Branco/AC.

Quanto à **isenção do IPVA**, cumpre esclarecer que tal prerrogativa depende de condições específicas previstas na **Lei Complementar Estadual nº 483/2024**, tais como:

- Veículos de pessoas com deficiência (Art. 13, I);
- Táxis, mototáxis e veículos de entidades sem fins lucrativos (Art. 12 e Art. 13, II e III);
- Motocicletas de até 170 cilindradas de pessoa física que não possua outro veículo (Art. 11, IV).

Entretanto, a **solicitação e comprovação do direito à isenção são de inteira responsabilidade do contratante**, que deverá apresentar a documentação exigida junto ao órgão de trânsito. O fornecedor deverá realizar o emplacamento independentemente da aplicação ou não da isenção, cabendo ao contratante providenciar previamente, caso tenha esse direito.

2. Do Valor Máximo do Item Licitado

O procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, regulamentado pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Estadual nº 11.363/2023**, não exige a divulgação do valor estimado do objeto no edital. Conforme o princípio da **obtenção da proposta mais vantajosa**, os valores estimados devem permanecer **em sigilo até o encerramento da fase de lances**, conforme jurisprudência consolidada e melhores práticas de contratação pública. Assim, não se estabelece valor máximo, mas sim um **valor de referência interno**, utilizado como parâmetro de aceitabilidade para análise da vantajosidade da proposta.

3. Da Adesivação dos Veículos

O Termo de Referência previa a entrega dos equipamentos com **adesivo de identificação do Programa Calha Norte**, conforme modelo no Apêndice I. Todavia, considerando as dificuldades técnicas relatadas para estimativa de custos sem o layout detalhado, a **Administração decidiu retirar essa exigência do edital**.

Dessa forma, a **responsabilidade pela adesivação e identificação dos veículos passará à Administração Pública contratante**, não devendo ser considerada no orçamento da licitante.

4. Dos Serviços de Revisão e Garantia

Conforme descrito pela consulente, os serviços de revisão realizados durante a garantia do veículo, como troca de fluidos, filtros, inspeções preventivas e corretivas, atendem aos padrões do mercado e **são compatíveis com as exigências da Administração**.

Ressalta-se, contudo, que o Termo de Referência, em seu **item 5.15**, estabelece diretrizes complementares sobre os serviços esperados, que devem ser observados integralmente, incluindo a substituição de peças com alta taxa de desgaste, como correias, esticadores e componentes do sistema de freios.

Portanto, os serviços descritos atendem aos requisitos, desde que incluam todos os elementos previstos no item 5.15 do TR.

5. Da Exigência de Concessionária Autorizada e da Lei Ferrari

O pleito apresentado pela empresa licitante, no sentido de que seja incluída no edital a exigência de comercialização exclusiva por fabricante ou concessionário autorizado, nos termos da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), foi devidamente analisado por esta Administração, contudo, não será acatado, em razão dos fundamentos a seguir expostos:

O procedimento licitatório é regido pela **Lei nº 14.133/2021**, que prioriza os princípios da **ampla concorrência, isonomia, economicidade** e da **busca da proposta mais vantajosa** (art. 11).

A imposição de restrição para participação apenas de concessionárias **configura cláusula restritiva de competitividade**, conforme já assentado por diversos órgãos de controle. O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no Processo TC011589/989/17-7, e o **Tribunal de Contas da União**, em diversas manifestações, manifestaram-se pela **inconstitucionalidade de exigência baseada exclusivamente na Lei Ferrari** em processos licitatórios, por contrariar os princípios constitucionais da ampla concorrência e da isonomia (CF/88, art. 37, XXI).

Ademais, os requisitos legais para o registro e licenciamento do veículo, que garantem sua condição de novo e apto ao tráfego, estão previstos no **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503/1997), especialmente nos arts. 120 a 122, bem como em normas complementares do CONTRAN e DENATRAN.

Dessa forma, entende-se que não se faz necessária a inclusão de exigência quanto à comprovação de vínculo comercial direto entre a empresa proponente e o fabricante. Para fins de habilitação e atendimento ao objeto licitado, é suficiente que a fornecedora esteja legalmente autorizada a comercializar veículos novos, emitindo nota fiscal própria e atendendo às exigências legais de trânsito e licenciamento.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, seguem os esclarecimentos formais:

1. O emplaceamento deverá ser realizado pelo fornecedor, independentemente da aplicação de eventual isenção de IPVA. Caso o contratante tenha direito à isenção, deverá solicitá-la diretamente junto ao órgão competente, providenciando a documentação necessária.
2. Não se estabelece valor máximo no edital. O valor estimado permanece em sigilo, conforme o art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de Pregão.
3. A exigência de adesivação dos veículos foi **retirada** do edital. A responsabilidade pela identificação visual será da Administração.
4. Os serviços descritos para as revisões periódicas são compatíveis com as exigências do edital, desde que observem o disposto no item 5.15 do Termo de Referência.
5. Não será exigida comprovação de vínculo com fabricante ou concessão comercial conforme a Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari), por configurar cláusula restritiva de competitividade, contrariando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento dos tribunais de contas.

Por fim, **conhece-se o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa "A"**, prestando-se as respostas aos questionamentos apresentados, as quais **deverão ser amplamente divulgadas a todos os licitantes que retiraram o Edital ou que venham a retirá-lo**, em respeito ao princípio da publicidade e à isonomia entre os participantes, conforme preceituado na legislação vigente.

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitações
Portaria nº 548/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2025/DERACRE - ASSJUR/DERACRE - GABIN (PRES)

Trata-se de análise da Nota Técnica nº 17/2025/DERACRE - NUCLIC, elaborada pelo Núcleo de Licitações, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** no **Pregão Eletrônico SRP nº 321/2025 – COMPRASGOV nº 90321/2025**, cujo objeto é a **aquisição de veículos automotores e equipamentos**.

Inicialmente, destaca-se que foi utilizado o documento denominado "Despacho Decisório" por ausência de estrutura correspondente no SEI mais compatível, contudo, isto não altera o caráter opinativo da presente manifestação.

De uma análise da Nota Técnica nº 17/2025/DERACRE - NUCLIC, verifica-se uma inconsistência no Item 1 - Da isenção de IPVA e Emplaceamento, visto que não ficou claro se esta Autarquia possui ou não isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

No tocante ao tema, a Lei Complementar nº 483, de 17 de dezembro de 2024, que disciplina sobre o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dispõe no inciso I do artigo 12 que:

Art.12. São **imunes os veículos automotores pertencentes:**

I – à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

Dessa forma, considerando que esta Autarquia se enquadra no inciso I acima transcrito, faz jus à imunidade tributária prevista para o IPVA, deste modo recomendo que tal informação seja expressamente consignada na Nota Técnica.

No que tange, aos demais itens abordados na Nota Técnica, recomenda-se a aprovação da conclusão apresentado pelo Núcleo de Licitações.

Encaminhe-se ao Gabinete para conhecimento e aprovação, remetendo ao Núcleo de Licitações para as providências cabíveis, no caso de ser acolhida a presente recomendação.

Atenciosamente,

Cicero André Nascimento da Silva
Chefe da Assessoria Jurídica - Portaria nº 724/2023
OAB/AC 4.987

1.2. EMPRESA "B"

Esta Nota Técnica tem por finalidade responder ao Pedido de Esclarecimento (0016263718 e 0016417877) apresentado pela empresa **"B"**, no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 321/2025 - COMPRASGOV nº 90321/2025**, cujo objeto é a **aquisição de veículos automotores e equipamentos destinados às atividades do DERACRE**.

- a) Os questionamentos apresentados tratam de:
 - a) eventual incidência do IPVA no processo de emplaceamento;
 - b) ausência de valor máximo/teto no edital;
 - c) definição do modelo e dimensões do layout para adesivação;
 - d) confirmação sobre a suficiência dos serviços previstos para revisões periódicas;
 - e) inclusão de exigência quanto à **Lei Ferrari (Lei Federal nº 6.729/79)**, restringindo a participação apenas a concessionárias autorizadas.

Após análise, seguem os devidos esclarecimentos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DO IPVA E DO EMPLACAMENTO

O edital exige que os veículos sejam entregues **completos, revisados e devidamente emplacados**.

Conforme a **Lei Complementar nº 483/2024**, Capítulo VI, Art. 12, os veículos pertencentes aos Estados e às suas autarquias, como o DERACRE, **são imunes ao IPVA**. Assim, o fornecedor deverá realizar o **primeiro emplaceamento e licenciamento**, observando a legislação vigente, **sem considerar custos referentes ao tributo**, que não incidirá sobre os veículos.

Com vistas a evitar interpretações divergentes, o **Termo de Referência será retificado para melhor detalhamento do procedimento de emplaceamento e licenciamento**.

Em razão dessa atualização, o **edital será formalmente alterado**, sem prejuízo às demais disposições já publicadas.

2. DO VALOR MÁXIMO DO VEÍCULO

Quanto ao questionamento sobre o valor máximo/teto para os veículos, esclarece-se que, na modalidade **pregão**, o valor estimado pela Administração é **sigiloso até o encerramento da fase de lances**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

Esse procedimento visa **assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa**, de modo que as licitantes devem formular suas propostas com base nos valores de mercado.

3. DA ADESIVAÇÃO DOS VEÍCULOS

Sobre a entrega dos veículos com **adesivo de identificação do Programa Calha Norte**, a ausência de modelo e dimensões pode dificultar a precificação pelas licitantes.

Considerando essa ponderação, a **Administração optará por realizar internamente a adesivação e identificação visual dos veículos**, ficando **dispensada a inclusão desse serviço na proposta**.

Assim, o **edital será alterado para excluir a exigência de entrega dos veículos adesivados**, permanecendo inalteradas as demais especificações técnicas.

4. DOS SERVIÇOS NAS REVISÕES PERIÓDICAS

A licitante apresentou os serviços habitualmente realizados nas revisões periódicas, como substituição de óleo e filtros, inspeções de sistemas, entre outros, solicitando confirmação sobre sua adequação.

Tais serviços estão **em conformidade com as práticas usuais de manutenção preventiva recomendadas por fabricantes**, sendo considerados **compatíveis com as exigências da Administração**.

Contudo, reforça-se que deve ser **rigorosamente observado o disposto no item 5.15 do Termo de Referência**, que detalha os requisitos mínimos obrigatórios.

5. DA LEI FERRARI (LEI Nº 6.729/79) E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Quanto ao pedido de restringir a participação apenas a fabricantes ou concessionárias autorizadas, com fundamento na **Lei Ferrari**, cumpre destacar:

- O certame é regido pela **Lei nº 14.133/2021**, que assegura **ampla competitividade e igualdade de condições entre licitantes**;
- A exigência de participação exclusiva de concessionárias poderia **restringir de forma indevida a competição**, em afronta aos princípios da economicidade e da isonomia;
- Órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SP, já se manifestaram contrariamente a esse tipo de restrição quando não há justificativa técnica específica;
- A **Lei Ferrari** disciplina as relações comerciais entre fabricantes e distribuidores, mas **não impõe à Administração Pública a obrigação de contratar apenas concessionárias**, desde que o fornecedor comprove regularidade para comercializar veículos novos, emitir nota fiscal própria e realizar o primeiro emplacamento.

Portanto, **não haverá alteração no edital para limitar a participação apenas a concessionárias ou fabricantes**, permanecendo habilitadas todas as empresas regularmente constituídas e que atendam às condições estabelecidas.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração **acolhe parcialmente** o pedido de esclarecimento, com os seguintes encaminhamentos:

1. **IPVA e Emplacamento** – Os veículos adquiridos são imunes ao IPVA (LC nº 483/2024). O fornecedor deverá providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento sem incluir custos do tributo. Para melhor detalhamento, **o Termo de Referência será retificado e o edital será alterado**.
2. **Valor máximo** – Não há divulgação de teto ou valor máximo, em observância à modalidade pregão, que preserva o sigilo da estimativa de preços até a conclusão da etapa competitiva.
3. **Adesivação** – A exigência de adesivação constante no edital será excluída, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE. O edital será alterado para refletir essa modificação.
4. **Revisões periódicas** – Os serviços apresentados atendem às necessidades da Administração, desde que observados integralmente os requisitos do item 5.15 do Termo de Referência.
5. **Lei Ferrari** – Não haverá alteração para restringir a participação no certame, preservando-se a ampla competitividade e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o edital será **retificado exclusivamente para ajustar o Termo de Referência quanto ao emplacamento e para excluir a exigência de adesivação**. As demais disposições permanecem inalteradas.

Solicita-se a publicação destes esclarecimentos e das alterações para ciência de todos os licitantes.

Eng. Orlando Sabino da C. Neto
CREA Nº 21445D-AC
Cargo em Comissão, Port. nº 158/2024

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitações
Portaria nº 548/2024

1.3. EMPRESA "C":

Esta Nota Técnica visa responder ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa "C", referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 321/2025 - COMPRASGOV nº 90321/2025**, cujo objeto é a **aquisição de veículos automotores e equipamentos para atendimento às demandas do DERACRE**.

- a) Os questionamentos apresentados tratam dos seguintes temas:
- a) incidência do IPVA e responsabilidade pelo emplacamento;
- b) definição de valor máximo dos veículos;
- c) aceitação de garantia de 12 meses;
- d) aceitação de direção eletro-hidráulica;
- e) exigência de vidros elétricos;
- f) necessidade de tanque cheio e tipo de combustível para entrega.

Segue, portanto, a fundamentação e os esclarecimentos necessários.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DO IPVA – ITEM 01

O edital exige que o veículo seja entregue **completo, revisado e emplacado**.

Conforme estabelece a **Lei Complementar nº 483/2024**, Capítulo VI, Art. 12, os veículos pertencentes aos Estados e às suas autarquias **são imunes ao IPVA**.

Assim, o fornecedor deverá realizar o **primeiro emplacamento e licenciamento** dos veículos em conformidade com a legislação vigente, **sem considerar custos de IPVA**, pois este não incidirá sobre os veículos adquiridos pelo DERACRE.

O **Termo de Referência será retificado para melhor detalhamento quanto ao procedimento de emplacamento e licenciamento**, garantindo maior clareza aos licitantes.

2. DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01

No tocante ao questionamento sobre valor máximo dos veículos, esclarece-se que, por se tratar de licitação na modalidade **pregão**, o valor estimado pela Administração **não é divulgado previamente**, sendo mantido sob sigilo até a conclusão da fase de lances, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

Esse procedimento visa **estimular a ampla competitividade** e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da economicidade e isonomia.

3. DA GARANTIA – ITENS 02/03

O edital, em seu Termo de Referência, estabelece:

5.14. Da garantia do objeto

...

5.16. Caso a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior aos prazos estipulados, a Contratada ficará obrigada a complementar o prazo restante, sem ônus adicional à Contratante.

Assim, **será aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses**, desde que a Contratada **complemente, sem ônus adicional, o prazo restante para atender o período mínimo exigido no edital** (24 meses para os itens 1, 2 e 3).

4. DA DIREÇÃO – ITEM 02

O edital prevê a especificação “**Direção: hidráulica ou elétrica**”.

A direção **eletro-hidráulica**, por ser um sistema híbrido que combina características hidráulicas e elétricas, **é tecnicamente compatível com a exigência do edital** e será aceita, uma vez que atende ao desempenho e funcionalidade requeridos.

5. DOS VIDROS ELÉTRICOS – ITEM 03

O edital estabelece para os itens 1 e 3 a exigência de “**Vidros e travas elétricas**”.

Para atendimento às especificações, **serão aceitos apenas veículos que possuam vidros e travas elétricas nas 4 portas**, não sendo suficiente a presença apenas nas portas dianteiras.

6. DO EMPLACAMENTO – ITEM 03

O edital exige para o item 03: “**Veículo completo, revisado, abastecido e pronto para emplacamento**”.

Esclarece-se que os veículos deverão ser **novos, zero quilômetro**, cabendo à Contratada realizar o **primeiro emplacamento e licenciamento**, conforme previsto para os demais itens do edital e em consonância com a legislação vigente.

Assim como já informado em resposta a outros pedidos de esclarecimento, **o Termo de Referência será retificado para esclarecer expressamente essa condição**, evitando interpretações divergentes.

7. DO TANQUE – ITEM 03

O edital exige veículos **completos, revisados, abastecidos e prontos para emplacamento**.

Para padronizar a entrega, **a futura Contratada deverá fornecer, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível** adequado ao tipo do veículo (gasolina, etanol, diesel ou flex).

O Termo de Referência será retificado para detalhar essa exigência de forma clara, uniformizando o procedimento para todos os itens.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração esclarece que:

1. **IPVA e Emplacamento** – Os veículos são imunes ao IPVA (LC nº 483/2024). O primeiro emplacamento e licenciamento é de responsabilidade da Contratada, sem inclusão de custos do tributo. **O Termo de Referência será retificado para detalhamento**.
2. **Valor máximo** – Não há divulgação prévia de valor máximo, em conformidade com a modalidade pregão, que resguarda o sigilo da estimativa até a fase final.
3. **Garantia** – Será aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses, desde que a Contratada complemente o período para atender ao mínimo de 24 meses exigido no edital.
4. **Direção eletro-hidráulica** – Será aceita, por ser compatível com as especificações previstas.
5. **Vidros elétricos** – Para os itens 1 e 3, somente serão aceitos veículos com vidros e travas elétricas nas 4 portas.
6. **Emplacamento – Item 03** – O primeiro emplacamento será de responsabilidade da Contratada, e o Termo de Referência será ajustado para explicitar tal condição.
7. **Tanque de combustível** – A futura Contratada deverá fornecer no mínimo 20 litros de combustível no ato da entrega, com detalhamento a ser incluído na retificação do Termo de Referência.

Assim, **o edital será alterado para contemplar as retificações necessárias**, mantendo-se inalteradas as demais condições e requisitos técnicos estabelecidos.

Solicita-se a publicação destes esclarecimentos e das alterações para ciência de todos os licitantes.

Eng. Orlando Sabino da C. Neto
CREA Nº 21445D-AC
Cargo em Comissão, Port. nº 158/2024

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitações
Portaria nº 548/2024

1.4. EMPRESA "D":

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar e responder à impugnação apresentada pela empresa **"D"**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 321/2025 – COMPRASGOV nº 90321/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de veículos automotores e equipamentos** para atendimento às necessidades do DERACRE.

A impugnante aponta supostas restrições à competitividade contidas no edital, especialmente quanto à exigência de:

- Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) e Certificado de Regularidade do IBAMA;
- Apresentação da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM);
- Exigência de garantia mínima de 24 meses para determinados itens do certame.

Passa-se à análise de cada ponto impugnado.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DA EXIGÊNCIA DE CTF/APP E CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA

A exigência questionada pela impugnante está prevista no Termo de Referência do edital, conforme se transcreve:

“Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, será exigido o Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme o artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.”

Tal exigência decorre do compromisso da Administração Pública com as **boas práticas ambientais e contratações sustentáveis**, conforme estabelecido na própria **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, o Termo de Referência traz expressamente os fundamentos da exigência no item “**Da aderência a critérios de sustentabilidade**”, com base no **Guia Nacional de Contratações**

Sustentáveis.

Importante destacar que a exigência não recai sobre a empresa participante da licitação, mas **sobre o fabricante do veículo ofertado**, sendo certo que tais documentos estão disponíveis e podem ser obtidos junto às montadoras legalmente estabelecidas no país.

Além disso, o próprio edital prevê que a apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada se este for obtido por meio de consulta online, reduzindo o ônus documental.

Portanto, trata-se de **exigência legal, compatível com o objeto e fundamentada na promoção da sustentabilidade**, razão pela qual **não configura restrição indevida** à competitividade.

2. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR (LCVM)

A exigência da **LCVM**, conforme Resolução CONAMA nº 433/2011 e Portaria IBAMA nº 167/1997, também é compatível com a **legislação ambiental vigente** e com a política pública de controle de emissões veiculares.

O Termo de Referência é claro ao indicar os parâmetros:

- Para veículos pesados: comprovação de atendimento à fase **PROCONVE P8** (Resolução CONAMA nº 490/2018);
- Para veículos leves: atendimento à fase **PROCONVE L7** (Resolução CONAMA nº 492/2018).

Tais exigências são **obrigações legais impostas aos fabricantes**, e não criadas exclusivamente pela Administração para esta contratação. Elas refletem o necessário compromisso com a **redução dos impactos ambientais**, sendo que todos os veículos comercializados no país devem atender tais normativas, inclusive para obtenção do RENAVAL.

Logo, não se trata de cláusula restritiva, mas de **requisito legal e técnico mínimo, inerente à comercialização de veículos novos no Brasil**.

3. DA ALEGAÇÃO DE PREFERÊNCIA POR MARCA EM RAZÃO DO PRAZO DE GARANTIA

Quanto à exigência de **garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses** para determinados itens (como picapes e vans), esclarece-se que:

- O Termo de Referência define **especificações técnicas mínimas**, sem fazer menção a marcas ou modelos específicos;
- Os prazos de garantia foram definidos com base nas características e no uso esperado dos veículos pela Administração, em consonância com o **princípio da vantajosidade no ciclo de vida do objeto** (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Importante destacar ainda que, conforme previsto expressamente no edital:

“Caso a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior aos prazos estipulados, a Contratada ficará obrigada a complementar o prazo restante, sem ônus adicional à Contratante.”

Ou seja, a exigência **não impede a participação de fabricantes que ofereçam garantia inferior**, pois é permitido que o licitante complemente o prazo, inclusive com **garantia estendida contratual**, desde que sem custo adicional.

Portanto, **não há direcionamento ou favorecimento de marca**, mas apenas a definição de requisitos mínimos que assegurem o atendimento à Administração ao longo da vida útil do bem.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, conclui-se que:

- As exigências referentes ao **Registro no CTF/APP e Certificado de Regularidade do IBAMA**, bem como à **Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM)**, estão **fundamentadas na legislação ambiental vigente**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e no compromisso com a **sustentabilidade nas contratações públicas**.
- Tais documentos são de responsabilidade dos **fabricantes dos veículos**, não sendo considerados restritivos, visto que **todos os veículos regularmente comercializados no Brasil devem atender a essas normas**.
- A exigência de **garantia mínima de 24 meses** não caracteriza direcionamento ou exclusão de marcas, uma vez que é permitido o complemento do prazo por meio de garantia contratual, **sem ônus adicional à Administração**, conforme previsto no edital.
- Todas as especificações técnicas e requisitos do Termo de Referência foram **definidos com base nos princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**, e visam garantir a **eficiência e durabilidade dos bens adquiridos**.

Dessa forma, esta Administração **não acolhe a impugnação apresentada**, por ausência de fundamento legal e técnico que justifique a modificação do edital.

Recomenda-se o prosseguimento regular do certame, mantidas as condições estabelecidas.

Eng. Orlando Sabino da C. Neto
CREA Nº 21445D-AC
Cargo em Comissão, Port. nº 158//2024

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitações
Portaria nº 548/2024

2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DATA DE ABERTURA:

2.1. O Termo de Referência foi retificado conforme ANEXO I (abaixo).

2.2. DA DATA DE ABERTURA

O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 27/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 12/08/2025 até a data de Abertura.

2.2.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 11 de agosto de 2025

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 11/08/2025, às 11:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da **Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018**



Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

Processo nº 0038.013329.00682/2025-01

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de veículos automotores e equipamentos**, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com vistas a suprir as necessidades operacionais do Deracre.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
				Unitário	Total

1	PICAPE CABINE DUPLA (CD), VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, MONTADA SOBRE CHASSI, ZERO QUILÔMETRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Classificação e Condições Gerais ◦ Ano de fabricação do chassi: Ano da compra pela contratante ou posterior; ◦ Condição: Inédito, sem uso, entregue com documentação fiscal e técnica completa. • Capacidades ◦ Transporte de pessoal ▪ Mínimo de 4 passageiros + 1 motorista (total de 5 ocupantes); ◦ Capacidade de carga útil: ▪ Mínimo de 1.000 kg (admite-se variação de até 5% a menor). • Motor e Desempenho ◦ Tipo de motor: Turbo diesel; ◦ Potência mínima: 160 CV (cv) (admite-se variação de até 5% a menor); ◦ Tração: 4x4 (quatro por quatro), permanente ou não. • Itens Obrigatórios ◦ Pneus e rodas: ▪ Originais de fábrica; ▪ Pneus fabricados no ano corrente ou, no máximo, até 12 meses antes da data de entrega. ◦ Direção: Hidráulica ou elétrica; ◦ Pintura: Cor branca. • Equipamentos e Acessórios ◦ Freios: ABS (obrigatório, conforme legislação vigente); ◦ Airbags: Mínimo de 2 airbags (motorista e passageiro dianteiro); ◦ Ar-condicionado: Original de fábrica. ◦ Vidros e travas elétricas: Presentes nos quatro vidros; ◦ Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes; ◦ Cinto de segurança de 3 pontos: Para todos os assentos. • Documentação Exigida ◦ Nota fiscal e documento de origem (compatível com veículo zero km); ◦ Manual do proprietário em português; ◦ Certificado de garantia mínimo de 24 meses ou conforme política do fabricante; ◦ Laudo de vistoria atestando conformidade com as especificações. • Observações ◦ Veículos novos, Não remanufaturados, não recondicionados ou com quilometragem superior a zero. ◦ Admite-se variação de até 5% a menor nos itens de potência e capacidade de carga; ◦ O veículo deve estar em conformidade com as normas de trânsito e emissões vigentes no Brasil (Proconve, etc.); ◦ Veículo completo, revisado e emplacado pronto para uso; ▪ com 20 litros de combustível compatível com o veículo. ◦ Chave reserva e kit de ferramentas originais inclusos; ◦ Emplacado e licenciado. • Garantia e Assistência ◦ Garantia mínima de 24 meses; ◦ Assistência técnica disponível no território nacional.	Un	13	
---	--	----	----	--

2	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, TETO ALTO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • Classificação e Condições Gerais ◦ Ano de fabricação: Ano da compra pela contratante ou posterior; ◦ Condição: Inédita, sem uso, entregue com documentação fiscal e técnica completa. • Capacidade de Transporte ◦ Lotação mínima: 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes); ◦ Assentos: Estofados, com encostos de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. • Motor e Desempenho ◦ Tipo de motor: Diesel; ◦ Potência mínima: 130 CV (cv) (admite-se variação de até 5% a menor); ◦ Transmissão: Manual ou automática (conforme disponibilidade do fabricante). • Itens Obrigatórios ◦ Pneus e rodas: ▪ Originais de fábrica; ▪ Pneus fabricados no ano corrente ou, no máximo, até 12 meses antes da data de entrega. ◦ Freios: Disco nas quatro rodas (obrigatório); ◦ Direção: Hidráulica ou elétrica; ◦ Pintura: Cor branca. • Equipamentos e Segurança ◦ Airbags: Mínimo de 2 airbags (motorista e passageiro dianteiro); ◦ Ar-condicionado: Original de fábrica (sistema eficiente para o tamanho da van); ◦ Vidros e travas elétricas: Presentes em todas as portas; ◦ Iluminação interna: Adequada para passageiros; ◦ Acessibilidade: Pelo menos 1 porta de acesso ampla (opcional para vans não adaptadas). • Documentação Exigida ◦ Nota fiscal e documento de origem (compatível com veículo zero km); ◦ Manual do proprietário em português; ◦ Certificado de garantia mínimo de 24 meses ou conforme política do fabricante; ◦ Laudo de vistoria atestando conformidade com as especificações. • Observações ◦ Veículos novos, Não remanufaturados, não recondicionados ou com quilometragem superior a zero; ◦ Admite-se variação de até 5% a menor nos itens de potência e capacidade de carga. ◦ O veículo deve estar em conformidade com as normas de trânsito e emissões vigentes no Brasil (Proconve, etc.); ◦ Veículo completo, revisado e emplacado pronto para uso; ▪ com 20 litros de combustível compatível com o veículo. ◦ Chave reserva e kit de ferramentas originais inclusos; ◦ Emplacado e licenciado. • Garantia e Assistência ◦ Garantia mínima de 24 meses; ◦ Assistência técnica disponível no território nacional.	Un	4		
---	---	----	---	--	--

3	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL HATCH COMPACTO (5 PORTAS), ZERO QUILOMETRO, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: • Classificação e Condições Gerais ◦ Uso: Transporte administrativo de pessoal; ◦ Ano de fabricação: Ano da compra ou posterior; ◦ Condição: Inédito, sem uso, com documentação completa. • Capacidade e Dimensões ◦ Lotação: 4 passageiros + 1 motorista (total 5 ocupantes); ◦ Portas: 5 portas (incluindo porta-malas). • Motor e Desempenho ◦ Tipo: Bicombustível (gasolina/álcool) flex; ◦ Potência mínima: 70 CV (admite-se 5% a menor); ◦ Transmissão: Manual ou automática. • Itens Obrigatórios ◦ Pneus e rodas: ▪ Originais de fábrica; ▪ Pneus fabricados no ano corrente ou até 12 meses antes da entrega; ◦ Direção: Hidráulica ou elétrica; ◦ Freios: Dianteiros a disco (traseiros a disco ou tambor); ◦ Pintura: Branca; • Equipamentos e Segurança ◦ Itens de segurança: ▪ Airbag duplo (motorista e passageiro) ▪ ABS; ▪ Cintos de 3 pontos para todos os ocupantes; ◦ Conforto: ▪ Ar-condicionado; ▪ Vidros e travas elétricas; ▪ Rádio AM/FM (pode incluir entrada USB); • Documentação ◦ Nota fiscal e documento de origem (compatível com veículo zero km); ◦ Manual do proprietário em português; ◦ Certificado de garantia mínimo de 24 meses ou conforme política do fabricante; ◦ Laudo de vistoria atestando conformidade com as especificações. • Observações ◦ Veículos novos, Não remanufaturados, não recondicionados ou com quilometragem superior a zero; ◦ Admite-se variação de até 5% a menor nos itens de potência e capacidade de carga; ◦ O veículo deve estar em conformidade com as normas de trânsito e emissões vigentes no Brasil (Proconve, etc.); ◦ Veículo completo, revisado e emplacado pronto para uso; ▪ com 20 litros de combustível compatível com o veículo. ◦ Chave reserva e kit de ferramentas originais inclusos; ◦ Emplacado e licenciado. • Garantia e Assistência ◦ Garantia mínima de 24 meses; ◦ Assistência técnica disponível no território nacional.	Un	5		
---	--	----	---	--	--

4	VEÍCULO ELÉTRICO DE RESGATE COM MACA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Descrição Geral ◦ Veículo elétrico de resgate equipado com maca para transporte de pacientes, destinado ao atendimento de emergências em estádios, eventos esportivos e ambientes de difícil acesso para ambulâncias convencionais. Deve possuir motorização elétrica, autonomia adequada para uso prolongado e estrutura reforçada para transporte seguro. • Dimensões Aproximadas ◦ Comprimento: Mínimo de 2,5 metros; ◦ Largura: Máximo de 1,5 metros; ◦ Altura: Máximo de 2,0 metros; ◦ Capacidade de carga: Mínimo de 350 kg; ◦ Capacidade de transporte: Duas pessoas + paciente na maca; • Motorização ◦ Motor elétrico com potência mínima de 5 kW (aprox. 6,7 HP); ◦ Alimentação por bateria de íons de lítio ou chumbo-ácido selada; ◦ Autonomia mínima de 40 km por carga completa; ◦ Tempo de recarga completo: máximo de 8 horas; ◦ Sistema de frenagem regenerativa para maior eficiência energética; • Sistema de Transmissão ◦ Tração traseira ou integral; ◦ Transmissão automática com controle de velocidade variável; • Estrutura e Chassi ◦ Chassi tubular reforçado com material resistente à corrosão; ◦ Suspensão independente ou semi-independente para maior estabilidade; ◦ Piso antiderrapante para segurança do paciente e socorristas ◦ Cobertura fixa ou removível para proteção contra sol e chuva; • Sistema de Freios ◦ Freios hidráulicos a disco nas quatro rodas; ◦ Freio de estacionamento manual ou eletrônico; • Maca e Suporte para Resgate ◦ Maca retrátil e removível com estrutura em alumínio e suporte para fixação segura; ◦ Capacidade de carga mínima de 150 kg; ◦ Colchonete revestido em material impermeável e de fácil higienização; ◦ Cintos de segurança para imobilização do paciente; ◦ Sistema de amortecimento para transporte suave; • Equipamentos Adicionais ◦ Faróis e lanternas de LED para operação noturna; ◦ Sirene e luzes de emergência (giroflex); ◦ Painel de controle digital com indicador de carga da bateria e velocímetro; ◦ Tomada USB para carregamento de equipamentos médicos portáteis; ◦ Cobertura superior fixa ou removível para proteção contra intempéries; ◦ Assentos ergonômicos para duas pessoas (motorista e acompanhante). • Garantia e Assistência ◦ Garantia mínima de 12 meses. ◦ Assistência técnica disponível no território nacional	1	Un		
---	--	---	----	--	--

5	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO (PERCUSSÃO VERTICAL), MANUAL, COM ALÇA DE TRANSPORTE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Características Gerais ◦ Uso: Compactação de solos em obras civis, áreas restritas ou de difícil acesso. ◦ Normas Aplicáveis: NBR ISO 12100 (segurança de máquinas), NBR 14039 (proteção contra choques). • Motor ◦ Tipo: Motor a gasolina, 4 tempos. ◦ Potência Mínima: 3,7 HP (2,75 kW) nominal. ◦ Sistema de Ignição: Eletrônico (CDI) ou magnético, com partida a corda. ◦ Tanque de Combustível: Capacidade mínima de 3,0 litros, em material resistente à corrosão. ◦ Consumo Máximo: 1,2 litros/hora (em condições padrão). • Desempenho ◦ Força de Impacto Mínima: 15 kN (kiloNewtons). ◦ Frequência de Impacto: Mínimo de 500 golpes por minuto. ◦ Área de Sapata: Mínimo de 0,016 m² (ex.: 160 cm²). ◦ Peso Operacional: Entre 60 kg e 90 kg (incluindo motor e combustível). • Segurança e Ergonomia ◦ Dispositivo de Parada de Emergência: De fácil acesso. ◦ Alça de Transporte: Revestimento antivibratório e ergonômico. ◦ Nível de Ruído: Máximo de 100 dB(A) a 7 metros de distância (norma ISO 3744). ◦ Vibração: Compatível com a Diretiva 2002/44/CE (níveis declarados pelo fabricante). • Acessórios e Documentação ◦ Kit de Ferramentas: Incluir chaves e filtro de ar sobressalente. ◦ Manual: Em português, com instruções de operação, manutenção e segurança. ◦ Certificado de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação. ◦ Laudo de Ensaio: Comprovar força de impacto e frequência de operação. ◦ Certificado de Conformidade: Atendimento às normas de segurança aplicáveis (ex.: NR-12). • Observações: ◦ As especificações devem ser atendidas integralmente, permitindo equipamentos equivalentes ou superiores. ◦ Garantia e Assistência ▪ Garantia mínima de 12 meses. ▪ Assistência técnica disponível no território nacional	Un	6	
Total Geral				RS

- 2.1. Do sigilo do valor estimado
- 2.2. O valor estimado para a contratação em questão será mantido sigiloso, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as seguintes justificativas:
- 2.2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas após o julgamento das propostas, visando proteger as informações sensíveis da licitação até o momento oportuno.
- 2.2.2. A escolha da modalidade Pregão, que prevê a fase de lances, justifica a necessidade de manter o orçamento sigiloso, uma vez que tal procedimento permite a competição direta entre os licitantes, estimulando a redução de preços e garantindo uma negociação mais vantajosa para a Administração.
- 2.2.3. O sigilo do orçamento contribui para que as propostas apresentadas sejam mais competitivas, permitindo que os licitantes ofereçam preços condizentes com o mercado, sem ter acesso ao valor estimado previamente divulgado, o que poderia distorcer a livre concorrência.
- 2.2.4. O sigilo também garante que, caso a licitante não atinja o preço estimado pela Administração, seja possível a negociação de preços, visando o reequilíbrio econômico-financeiro e a obtenção do melhor valor para a contratação.
- 2.2.5. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso à informação para garantir a transparência e o acompanhamento da licitação.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 3.1. Da aderência a critérios de sustentabilidade
- 3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o julgamento da proposta:

I - Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, será exigido o Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme o artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e demais normas pertinentes. A apresentação do Certificado será dispensada caso o Pregoeiro consiga obtê-lo por consulta online ao site oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

II - LCVM (Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor), emitida pelo IBAMA, conforme a Resolução CONAMA nº 433/2011 e art. 8º da Portaria IBAMA nº 167/1997:

a) Para veículos automotores pesados, a LCVM deverá comprovar atendimento à fase PROCONVE P8, conforme Resolução CONAMA nº 490/2018;

b) Para veículos automotores leves, a LCVM deverá comprovar atendimento mínimo à fase PROCONVE L7, conforme Resolução CONAMA nº 492/2018.

III - Cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), ou comprovação equivalente – por meio válido, como laudo técnico – de que o veículo possui nível de eficiência energética compatível com a categoria exigida.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.3. Da garantia contratual

3.3.1. Não será exigido garantia contratual.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada a participação de empresas em consórcio em todas as fases deste certame, inclusive para fins de apresentação de proposta, celebração contratual ou execução do objeto.

4.2. A vedação se justifica em razão da baixa complexidade técnica e econômico-financeira da contratação, sendo plenamente viável a execução individual por empresa habilitada. Além disso, busca-se assegurar maior celeridade, clareza na responsabilidade contratual e eficiência na gestão do contrato.

4.3. A decisão encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a vedação à participação consorciada quando devidamente motivada no interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2. A entrega dos bens estará condicionada à emissão de Ordem de Fornecimento assinada por representante formalmente designado pela Contratante.

5.3. Os veículos referentes aos itens 1 (picape cabine dupla), 2 (van teto alto) e 3 (veículo hatch compacto) deverão ser entregues devidamente emplacados, licenciados e aptos à circulação, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5.3.1. Em razão de tratarem-se de bens destinados a autarquia estadual, os referidos veículos gozam de imunidade tributária quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 483, de 17 de dezembro de 2024, que reconhece a imunidade tributária dos veículos pertencentes aos Estados e às suas autarquias.

5.4. **Local de entrega:** Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE, situada na Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150.

5.5. **Prazo de entrega:** Até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.6. A entrega dos equipamentos incluirá a realização de entrega técnica aos fiscais e gestores designados, conduzida por profissional da Contratada tecnicamente habilitado, com o objetivo de apresentar os aspectos operacionais, funcionais e de manutenção preventiva dos bens adquiridos.

5.7. Documentos obrigatórios no ato da entrega:

- Manual de operação;
- Manual de serviço;
- Manual de manutenção;
- Catálogo de peças e acessórios com referência do fabricante;
- Mídia digital (CD, DVD ou equivalente) contendo todos os manuais e catálogos;
- Certificado de garantia emitido pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado.

5.8. Do recebimento dos bens

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá na mesma data, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. Da garantia do objeto

5.15.1. A garantia técnica obrigatória dos bens deverá observar os seguintes prazos mínimos:

5.15.1.1. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os seguintes itens:

- Item 1 – Picape cabine dupla;
- Item 2 – Van teto alto;
- Item 3 – Veículo hatch compacto;

5.15.1.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os seguintes itens:

- Item 4 – Veículo elétrico de resgate com maca;
- Item 5 – Compactador de solo tipo sapo;

5.16. O prazo de garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo dos bens, independentemente da quilometragem, horas de uso ou condições de operação.

5.17. Caso a garantia ofertada pelo fabricante seja inferior aos prazos estipulados, a Contratada ficará obrigada a complementar o prazo restante, sem ônus adicional à Contratante.

5.18. Da manutenção

5.19. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será realizada por profissionais da fabricante ou por oficinas credenciadas oficialmente, conforme normas técnicas vigentes e especificações constantes nos manuais fornecidos.

5.20. Cobertura da garantia:

- Manutenções preventivas recomendadas;
- Substituição de fluidos, filtros, elementos filtrantes, correias, esticadores e peças de alta mortalidade;
- Mão de obra integral, incluindo implementos, quando houver;

- Revisões periódicas (da 1ª à 4ª) sem custos adicionais para a Contratante.

5.21. A Contratante será responsável pelo deslocamento dos equipamentos até oficinas credenciadas. Caso as manutenções sejam realizadas fora da rede autorizada, mediante anuência da Contratante, todos os custos logísticos (transporte, diárias, hospedagem) correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.22. Em ocorrências de falhas cobertas pela garantia, a manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo o deslocamento dos bens e de equipes técnicas, bem como eventuais despesas operacionais.

5.23. A Contratada deverá efetuar a reposição de quaisquer componentes com defeito de fabricação. Não se aplica a obrigatoriedade quando o dano decorrer de uso inadequado, falha humana externa ou desgaste natural por tempo de uso.

5.24. As peças de reposição deverão atender integralmente à original da fabricante.

5.25. **Prazos de atendimento:**

- Manutenção corretiva coberta por garantia: prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal da Contratante;
- Decorrido o prazo, a Contratante poderá contratar terceiros e repassar os custos à Contratada, sem prejuízo da garantia.

5.26. **Reposição por indisponibilidade:**

- Na hipótese de indisponibilidade de peças, componentes ou serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Contratada deverá substituir o bem por equipamento equivalente ou superior, novo e em perfeitas condições de uso, sem custos para a Contratante e no local de uso previamente indicado.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Os bens descritos neste Termo de Referência são classificados como bens de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital de licitação, com base em especificações amplamente adotadas no mercado.

6.2. A aquisição das máquinas de terraplenagem (Pá Carregadeira e Retroescavadeira) será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Além disso, os equipamentos deverão atender integralmente aos requisitos técnicos especificados no edital, incluindo normativas de segurança, desempenho e durabilidade, bem como dispor de garantia do fabricante e suporte técnico necessário para seu adequado funcionamento.

7. DOS PRAZOS DOS CONTRATOS E PRORROGAÇÃO

7.1. DA VIGÊNCIA

7.1.1. O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. DE EXECUÇÃO

7.2.1. O prazo de execução do contrato será o mesmo que o prazo de vigência do contrato, ou seja, enquanto o contrato estiver em vigor, as partes contratantes deverão cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual. Em caso de prorrogação da vigência, o prazo de execução será automaticamente prorrogado, desde que as condições e a necessidade de continuidade do fornecimento se mantenham.

7.3. DA EFICÁCIA

7.3.1. A eficácia do contrato dependerá da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estipulado no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Para que o contrato e seus aditamentos produzam efeitos legais, é imprescindível que sejam publicados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3.2. A publicação no PNCP é condição essencial para garantir a transparência e a publicidade dos contratos administrativos, permitindo que qualquer interessado tenha acesso ao conteúdo do contrato e aos termos de seus aditamentos. A falta de publicação no prazo legal implicará na ineficácia do contrato e na impossibilidade de sua execução, conforme determina a legislação vigente.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado do certame, o adjudicatário será formalmente convocado pela Administração para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, conforme disposto no artigo 249 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

8.2. A convocação será acompanhada da consulta aos cadastros de inidoneidade e impedimentos, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Além disso, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação apresentadas no certame, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

8.3. Na hipótese de o adjudicatário:

- 8.3.1. encontrar-se inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública;
- 8.3.2. não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; ou
- 8.3.3. recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido,

8.4. será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para que, após análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, proceda à assinatura do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário original.

8.5. Caso nenhum dos licitantes classificados aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- 8.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obter melhores condições contratuais, mesmo que o preço seja superior ao do adjudicatário original;
- 8.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, caso frustrada a negociação para obtenção de melhores condições.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

8.7. Todas as convocações e atos relacionados serão formalmente registrados nos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle administrativo.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. O objeto será parcelado em itens distintos, correspondentes a cada tipo de equipamento a ser adquirido, com critério de julgamento pelo menor preço por item. Essa divisão é tecnicamente viável, pois as máquinas possuem especificações independentes e podem ser adquiridas separadamente sem prejuízo à execução do objeto.

10.2. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois permite maior participação de fornecedores especializados em cada item, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais competitivos. Além disso, evita a concentração de mercado e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. Os requisitos de habilitação serão estabelecidos conforme as características de cada item, garantindo proporcionalidade e alinhamento com as exigências técnicas do edital.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros transferidos pela União, no âmbito do Programa Calha Norte, recursos específicos consignados no Orçamento Deracore.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/unidade: 744/201;
- II - Fonte de recursos: 1.500.0100 - Recursos Ordinários e 1.700.3 120 - Recursos de Emendas Parlamentares Bancada;
- III - Programa de trabalho: 2678 214431 169000 0 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços do Deracore;

IV - Elemento de despesa: 4 4 9 0 52 00 00 - Equipamentos e Material Permanente.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

13.1. Conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o item 5, cujo valor individual não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como forma de estimular o desenvolvimento econômico local e regional e aumentar a eficiência das políticas públicas.

13.2. Já os itens de nº 1 a 4, por excederem o limite estabelecido no art. 48, serão licitados sob a forma de ampla concorrência, com participação aberta a empresas de qualquer porte.

13.3. A reserva de itens para ME e EPP poderá ser desconsiderada, excepcionalmente, caso não haja, nos termos do art. 49, inciso II, ao menos três fornecedores competitivos, sediados local ou regionalmente, aptos a atender às condições do edital.

14. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

14.1. Da modalidade

14.1.1. Pregão Eletrônico.

14.2. Do Critério de Julgamento

14.2.1. Menor Preço por Item

14.3. Modo de Disputa

14.3.1. O certame ocorrerá pelo modo de disputa Aberto

15. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

15.1. A proposta apresentada pelos licitantes terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do processo licitatório.

15.2. Durante o prazo de validade, os licitantes deverão manter os preços, condições e especificações ofertados, não sendo permitidas alterações, salvo por determinação ou anuência expressa da Administração.

15.3. A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante:

15.4. Razão social ou nome da empresa.

15.5. Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. A proposta deverá atender integralmente às exigências do edital, incluindo:

15.5.1. Especificações detalhadas do objeto contratual.

15.5.2. Percentuais e preços ofertados.

15.5.3. Condições de fornecimento.

15.6. Prazos de entrega.

15.6.1. Demais informações ou documentos solicitados no edital.

15.6.2. A proposta será desclassificada pela Administração nos seguintes casos:

15.6.3. Quando apresentar vícios insanáveis que comprometam sua validade.

15.6.4. Se não obedecer às especificações técnicas detalhadas no edital.

15.6.5. Quando os preços apresentados forem inexequíveis ou estiverem acima do orçamento estimado para a contratação.

15.6.6. Caso não seja possível demonstrar a exequibilidade dos preços, quando solicitado pela Administração.

15.6.7. Se apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que a irregularidade seja insanável.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.1. A licitante deverá demonstrar, para fins de habilitação, capital mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento, de forma satisfatória, de bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

17. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Serão priorizados bens que atendam aos requisitos de sustentabilidade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, com foco nos critérios ambientais, sociais e econômicos. Para tanto, deverão ser observados os seguintes aspectos:

17.1.1. Priorizar a aquisição de bens ou serviços que utilizem biocombustíveis ou outras fontes de energia renovável, visando a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção de uma matriz energética mais limpa e sustentável.

17.1.2. Atender aos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normativas ambientais aplicáveis, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade ambiental e a proteção dos ecossistemas.

17.1.3. Adotar inovações tecnológicas e processos que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, promovendo a eficiência no uso de água, energia e matérias-primas, bem como a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto ou serviço.

17.1.4. Considerar critérios sociais, como a promoção de condições justas de trabalho, a inclusão de grupos vulneráveis e o apoio a cadeias produtivas locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

17.1.5. Assegurar que as soluções propostas sejam economicamente viáveis, promovendo o equilíbrio entre custos e benefícios, sem comprometer os princípios da sustentabilidade.

17.1.6. Priorizar bens e serviços que possuam certificações ou selos de sustentabilidade reconhecidos nacional ou internacionalmente, tais como FSC (Forest Stewardship Council), ISO 14001, entre outros.

17.1.7. Incluir ações de educação ambiental e conscientização sobre práticas sustentáveis, tanto para os fornecedores quanto para os usuários finais, visando a disseminação de uma cultura de responsabilidade ambiental.

17.1.8. Considerar a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços, desde a extração de matérias-primas até o descarte final, com o objetivo de identificar oportunidades de redução de impactos ambientais.

17.1.9. Garantir a transparência nos processos de compra e contratação, bem como o monitoramento contínuo do desempenho ambiental, social e econômico dos fornecedores e contratados.

18. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Assegurar que o contratado atenda a todas as condições estabelecidas, incluindo prazos, qualidade e especificações técnicas do objeto contratado.

18.2. Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços ou fornecimentos, garantindo conformidade com o estabelecido.

18.3. Impor penalidades previstas, como multas, advertências ou até mesmo a rescisão contratual, em caso de descumprimento contratual.

18.4. Modificar o contrato por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas e respeitados os direitos do contratado.

18.5. Exigir do contratado garantias de fiel cumprimento das obrigações, como cauções, seguros ou fianças, conforme previsto no edital ou contrato.

18.6. Solicitar ao contratado documentos fiscais, trabalhistas e outros que comprovem a regularidade e a correta execução do contrato.

18.7. Encerrar o contrato em casos específicos previstos em lei, como inadimplemento do contratado, desde que observados os procedimentos legais e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.8. Ajustar os valores contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, diante de variações nos custos.

18.9. Substituir o contratado em situações de inadimplemento ou descumprimento das obrigações, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

18.10.	Proteger dados sensíveis ou confidenciais obtidos durante a execução do contrato, garantindo que não sejam divulgados sem autorização, salvo por exigência legal.
18.11.	Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato.
18.12.	Disponibilizar ao contratado todas as informações e documentos necessários para a correta execução do objeto contratado.
18.13.	Assegurar que o ambiente e os recursos fornecidos ao contratado sejam apropriados para a execução das atividades, respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho.
18.14.	Informar ao contratado sobre quaisquer mudanças que possam impactar a execução do contrato, como alterações no cronograma ou especificações.
18.15.	Colaborar com o contratado, fornecendo suporte e facilitando o acesso a informações ou recursos necessários para a boa execução do contrato.
18.16.	Assegurar que todas as normas trabalhistas sejam cumpridas, evitando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos trabalhistas do contratado.
18.17.	Garantir que o contratado mantenha em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, evitando riscos para a administração pública.
18.18.	Permitir que o contratado seja fiscalizado pelos órgãos competentes, fornecendo acesso aos documentos e informações necessários para a auditoria e controle.
18.19.	Conduzir todas as etapas do contrato com clareza e honestidade, garantindo a publicidade dos atos administrativos.
18.20.	Assegurar que o contrato seja executado de forma justa, evitando onerar excessivamente o contratado ou prejudicar o interesse público.
19.	DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO
19.1.	Garantia de remuneração conforme os termos estabelecidos no contrato, incluindo possíveis reajustes ou revisões de preço previstos legalmente.
19.2.	Direito de pleitear ajustes no valor contratual em razão de variações econômicas ou custos imprevistos que impactem a execução do objeto, assegurando o equilíbrio financeiro do contrato.
19.3.	Recebimento tempestivo de comunicações referentes a modificações no projeto, cronograma ou condições que influenciem na execução do contrato.
19.4.	Possibilidade de delegar parte das atividades contratadas a terceiros, desde que haja autorização prévia e por escrito da contratante, conforme a legislação vigente.
19.5.	Direito de informar à contratante sobre condições inadequadas que possam prejudicar a execução do contrato ou a segurança dos envolvidos.
19.6.	Ser notificado sobre inspeções ou auditorias realizadas pela contratante, garantindo transparência e oportunidade de correção de eventuais não conformidades.
19.7.	Solicitar ajustes no contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorram eventos imprevisíveis ou de força maior que aumentem significativamente os custos de execução.
19.8.	Direito de se manifestar e apresentar defesa antes da aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
19.9.	Garantia de ser ressarcido por danos causados pela contratante ou por terceiros, desde que não decorrentes de culpa do contratado.
19.10.	Direito de obter cópias de documentos fiscais e contábeis relacionados à execução do contrato, para fins de comprovação e transparência.
19.11.	Cumprir fielmente o objeto contratado, atendendo aos padrões de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.
19.12.	Assegurar que todas as condições exigidas para a habilitação na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
19.13.	Atender às legislações relativas a direitos trabalhistas, incluindo reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
19.14.	Comunicar prontamente à contratante quaisquer dificuldades ou impedimentos que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços.
19.15.	Adotar todas as medidas necessárias para assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme as normas aplicáveis.
19.16.	Implementar ações que minimizem impactos ambientais negativos durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação ambiental, em especial:
19.16.1.	Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve;
19.16.2.	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
19.16.3.	Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;
19.16.4.	Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;
19.16.5.	Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências;
19.16.6.	Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.
19.17.	Manter elevados padrões de qualidade, conforme especificado no contrato e nas normas técnicas pertinentes.
19.18.	Responsabilizar-se por danos diretos ou indiretos causados à contratante em decorrência de ações ou omissões do contratado.
19.19.	Proteger informações sensíveis obtidas durante a execução do contrato, não as divulgando sem autorização, salvo exigência legal.
19.20.	Assumir as responsabilidades legais e financeiras decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas e indenizações.
19.21.	Permitir o acompanhamento e a inspeção das atividades relacionadas ao contrato, fornecendo documentos e esclarecimentos solicitados.
19.22.	Atender às prerrogativas legais que permitem à administração pública alterar unilateralmente o contrato, rescindi-lo ou aplicar sanções, visando ao interesse público.
19.23.	Tomar medidas para evitar onerosidade excessiva, notificando a contratante sobre fatores que possam desequilibrar as condições inicialmente estabelecidas.
19.24.	Executar o contrato com zelo, transparência e respeito aos princípios da administração pública, colaborando para o alcance dos objetivos estabelecidos.
19.25.	Apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado, garantindo a conformidade com as obrigações legais.
19.26.	Informar à contratante sobre mudanças significativas na estrutura ou composição do contratado que possam impactar a execução do contrato.
19.27.	Respeitar os prazos definidos para a entrega do objeto, comunicando antecipadamente sobre possíveis atrasos e propondo soluções.
19.28.	Apresentar garantias, como cauções ou seguros, que assegurem o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de possíveis danos à contratante.
19.29.	Trabalhar em conjunto com os representantes da contratante, contribuindo para a eficiência e eficácia na execução do contrato.
19.30.	Finalizar as atividades contratadas dentro dos termos estabelecidos, participando de eventuais processos de avaliação ou auditoria pós-execução.
19.31.	O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, incluindo multas, suspensão temporária de participação em licitações e até declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.
20.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
20.1.	A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.
20.2.	O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
20.2.1.	solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
20.2.2.	emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
20.2.3.	indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
20.2.4.	dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
20.2.5.	quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
20.2.6.	acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
20.2.7.	analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os

relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

20.2.8. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

20.2.9. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

20.2.10. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

20.2.11. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

20.2.12. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

20.2.13. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

20.2.14. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

20.2.15. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

20.2.16. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

20.2.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

20.2.18. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

20.2.19. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

20.2.20. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

20.2.21. inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

20.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

20.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

20.5. Da Fiscalização

20.6. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

20.6.1. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.6.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

20.7. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

20.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.7.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.7.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

20.7.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

20.7.5. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

20.7.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

20.7.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

20.7.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

20.7.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

20.7.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

20.7.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

20.7.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

20.7.13. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

20.7.14. verificar a correta aplicação dos materiais;

20.7.15. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

20.7.16. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

20.7.17. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

20.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.9. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

20.11. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.12. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.13. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.14. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.15. a satisfação do público usuário.

20.16. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

20.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

20.20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

21. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

21.1. Serão objeto de medição os materiais efetivamente entregues pela contratada, observadas as respectivas unidades de medida. A medição será realizada periodicamente conforme a entrega do objeto, garantindo uma avaliação contínua e regular do progresso dos trabalhos. A medição será materializada em documento denominado Boletim de Medição.

21.2. A medição utilizará como referência a proposta apresentada no processo licitatório, considerando as quantidades e os preços unitários estabelecidos no contrato. Eventuais ajustes, conhecidos como glosas, serão aplicados aos valores medidos quando houver discrepâncias ou não conformidades detectadas pela fiscalização.

21.3. As medições serão realizadas após entrega do objeto, após decorrido o prazo de recebimento provisório.

21.4. Para validação da medição, será necessária a apresentação e conferência dos seguintes documentos pela equipe de fiscalização:

- Notas fiscais ou documento equivalente;
- Relatório fotográfico, preferencialmente georreferenciado;
- Termo de Recebimento Provisório, e
- Outros documento quando solicitados pela a fiscal do contrato

21.5. Todos os documentos apresentados devem ser assinados pelos responsáveis técnicos e conferidos pela equipe de fiscalização, assegurando a veracidade e a conformidade das informações reportadas. A fiscalização valida a execução dos serviços e materiais listados no **Boletim de Medição**, garantindo que tudo esteja conforme os critérios estabelecidos e os padrões de qualidade esperados.

22. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Da Liquidação

22.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

22.4.1. A data da emissão;

22.4.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.4.3. O período respectivo de execução do contrato;

22.4.4. O valor a pagar; e

22.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

22.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

22.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

22.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.12. Do Pagamento

22.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

22.12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

22.12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.12.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

22.12.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2025.

23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 24.2.4. **Multa:**
- 24.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.
- 24.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 24.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 24.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 24.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 24.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 24.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 24.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 24.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 24.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 24.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 24.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 24.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 24.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. DO LIVRE ACESSO

- 25.1. A Administração, por intermédio de seus servidores ou prepostos devidamente designados, terá livre acesso, a qualquer tempo, aos locais, documentos, informações e materiais relacionados à execução do objeto deste contrato, para fins de fiscalização, monitoramento e controle.
- 25.2. O contratado deverá disponibilizar toda a documentação, dados, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 25.3. O contratado deverá franquear o acesso às instalações, equipamentos e locais de execução dos serviços, fornecendo as condições adequadas para que a Administração possa realizar vistorias, inspeções ou auditorias.
- 25.4. O contratado deverá garantir plena transparência em relação à execução do objeto, facilitando o trabalho de fiscalização e monitoramento por parte da Administração.
- 25.5. O sigilo sobre informações confidenciais será respeitado, desde que não impeça ou dificulte a fiscalização pela Administração.
- 25.6. A negativa injustificada de acesso às informações, locais ou materiais necessários à fiscalização será considerada descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DERACRE, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/unidade: 744/201;
- Fonte de recursos:
 - 15000100 - Recursos Próprios do Tesouro
 - 17003120 - Emendas Parlamentares de Bancada;
 - 27060201 - Transferência Especial da União (SUPERÁVIT)
- Programa de trabalho: 2678 214431 169000 0 - Melhoria, Modernização e Inovação dos Serviços do DERACRE;
- Elemento de despesa: 4 4 90 52 00 00 - Equipamentos e Material Permanente.

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis

Eng. Orlando Sabino da C. Neto
CREA N° 21445D-AC
Cargo em Comissão, Port. n° 158//2024
Elaborador

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitações
Portaria n° 548/2024

Referência: Processo nº 0038.013329.00682/2025-01	SEI nº 0016587790
Referência: Processo nº 0038.013329.00682/2025-01	SEI nº 0016758492